



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Resolução nº 003/2026 – LEGISLATIVO

EMENTA: "Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis, a desincorporar, desemplacar e enviar ao Executivo Municipal bens móveis patrimoniais da Câmara Municipal de Jardimópolis."

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, protocolado na Casa Legislativa no dia 06/05/2026.

A matéria tratada diz respeito:

- 1 - Patrimônio nº 1307 – CONDICIONADOR DE AR SPLIT PHILCO BRANCO 220 V – valor R\$ 107,00.
- 2 - Patrimônio nº 1326 – CONDICIONADOR DE AR SAMSUNG MAX PL SP 9000 BTUS FR 220V – valor R\$ 129,80.
- 3 - Patrimônio nº 1368 – CONDICIONADOR DE AR HI-WALL 12FR ELGIN ECO INVERTER 220V + EVAPORADOR HI-WALL 09FR ELGIN ECO INVERTER 220V – R\$ 286,87.
- 4 - Patrimônio nº 1376 – CONDICIONADOR DE AR HI-WALL 09FR ELGIN 220V + EVAPORADOR HI-WALL 09FR ELGIN ECO INVERTER 220V – valor R\$305,33.
- 5 - Patrimônio nº 1397 – CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WAAL INVERTER 9.000 BTUS QUENTE/FRIO – KOMEKO – valor R\$546,23.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e para os fins previstos no inciso II do artigo 69 do Regimento Interno – competência específica da comissão,



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

entendemos que o projeto de lei dispõe sobre a destinação de bens móveis inservíveis pertencentes à Câmara Municipal, estabelecendo a transferência dos referidos bens ao Poder Executivo para que este promova sua correta destinação, nos termos da legislação vigente.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e de gestão patrimonial.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, não se vislumbra a criação de novas despesas ou aumento de gastos públicos, tampouco impacto negativo nas contas municipais, tratando-se de medida de caráter administrativo e organizacional.

Verifica-se que o projeto encontra amparo legal, uma vez que os bens móveis utilizados pela Câmara Municipal integram o patrimônio do Município, não sendo possível à Casa Legislativa promover sua alienação ou destinação final de forma autônoma, competência esta atribuída ao Chefe do Poder Executivo.

A iniciativa também não apresenta vícios formais ou materiais, estando em consonância com os princípios constitucionais em especial da boa administração pública.

Ademais, a proposição atende ao interesse público, pois contribui para a adequada gestão patrimonial, evitando o acúmulo de bens inservíveis e permitindo ao Poder Executivo adotar as providências necessárias para sua destinação ou eventual reaproveitamento, o que pode inclusive gerar economia aos cofres públicos.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Assim, a comissão entende que o **Projeto de Resolução Lei nº 003-2026**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

Presidente: Murilo Ronaldo Meneguetti

*Fernanda Beatriz Alves
Macedo*

Membro: Fernanda Beatriz Alves Macedo